



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



PROJETO DE LEI

CONCEDE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) e TAXA DE LIXO EXERCÍCIO 2026, AOS PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS LOCALIZADOS EM ÁREAS QUE FORAM ATINGIDAS PELOS ALAGAMENTOS, ENCHENTES E ENXURRADAS OCACIONADAS PELAS CHUVAS OCORRIDAS NO DIA 05 DE ABRIL DE 2025, NOS BAIRROS CHAPÉU DO SOL E SOL NASCENTE NO MUNICÍPIO DE PARATY.

Art. 1º - Estão isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Taxa de Lixo, para o exercício de 2026, todos os proprietários de imóveis localizados em áreas que foram atingidas pelos alagamentos, enchentes e enxurradas ocasionadas pelas chuvas ocorridas no dia 05 de Abril de 2025, nos bairros Chapéu do Sol e Sol Nascente no Município de Paraty, conforme levantamento das áreas geográficas atingidas, realizado pela Defesa Civil .

Art. 2º Para efeito de concessão dos benefícios de que trata esta lei, serão elaborados pela Defesa Civil relatórios com relação dos imóveis edificados afetados por enchentes e alagamentos.

§ 1º Consideram-se, para os efeitos desta lei, imóveis atingidos por enchentes, inundações e/ou alagamentos aqueles edificados que sofreram danos físicos ou nas instalações elétricas ou hidráulicas, decorrentes da invasão irresistível das águas.

§ 2º Os relatórios elaborados pela Defesa Civil, na forma regulamentar, serão encaminhados à Secretaria de Finanças, que os adotará como fundamento para os despachos concessivos dos benefícios.

Art. 3º A isenção do valor será concedida mediante requerimento dos proprietários dos imóveis que tenham as características descritas no art. 2º desta lei, ou seus representantes legais, dentro do prazo fixado anualmente para impugnação do lançamento do IPTU, sob pena de preclusão do direito.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



JUSTIFICATIVA

A isenção de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) E taxa de lixo em casos de enchentes, inundação ou alagamento visa garantir que as vítimas de desastres naturais não sejam penalizadas com a cobrança de impostos quando estão lutando para recuperar seus lares e vidas.

- **Danos Materiais:** As enchentes e inundações causam danos significativos aos imóveis, como instalações elétricas e hidráulicas, e perdas materiais de móveis e utensílios. A isenção busca aliviar o ônus financeiro da recuperação desses danos.
- **Dificuldade de Pagamento:** Após uma enchente, as famílias afetadas podem ter dificuldades financeiras, especialmente se perderam seus empregos ou bens. A isenção ajuda a evitar que elas se endividem ainda mais para cobrir os impostos.
- **Princípio da Dignidade da Pessoa Humana:** A isenção é uma medida de justiça social que reconhece o sofrimento e as dificuldades enfrentadas pelas vítimas de desastres naturais, evitando que elas sejam penalizadas com a cobrança de impostos.
- **Promoção da Recuperação:** A isenção pode estimular a recuperação das áreas afetadas, pois as famílias podem usar o dinheiro economizado para reconstruir seus lares e retomar a vida normal.
- **Redução de Prejuízos:** A isenção ajuda a reduzir os prejuízos das pessoas físicas, que muitas vezes perdem todos os bens que possuem, e também das pessoas jurídicas, que podem ficar inoperacionais devido às catástrofes naturais.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2025.

Antonio Carlos Vasconcellos Gama
Tunico Gama
Vereador(a)

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3600380033003800380035003A005000

Assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Vasconcellos Gama** em **22/05/2025 15:24**

Checksum: **2CDCEE86EE67D588BB715976AC619187A0325EBD2BDB88F8ED69A053C8600500**